DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1584/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"RETIFICA ERRO MATERIAL CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE MAIO DE 2026, QUE AUTORIZOU A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica retificado erro material constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1.583, de maio de 2026, na dotação referente à ação 10.301.0120.1.125 – Emenda Parlamentar SP 2025.014.66357, onde se lê:

*"02. – **PREFEITURA MUNICIPAL***
(...)
***F.R.: 05** – Transferência e Convênios com a União*
Código de Aplicação – 801.007 – Emenda Parl 2025.014.66357-Saúde-Capital"

Leia-se:

*"**F.R.: 02** – Transferência e Convênios Estaduais*
Código de Aplicação – 801.007 – Emenda Parl 2025.014.66357-Saúde-Capital"

Art. 2º – A presente retificação não altera os valores, classificações orçamentárias ou demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.583/2026, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Municipal nº 1.583/2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
CNPJ: 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1585/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica instituído, no Município, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – destinado a regularizar os débitos de contribuintes, pessoa física e jurídica, perante a Fazenda Municipal.-

Art.2° - São abrangidos pelo Programa de que trata o artigo anterior, os créditos de natureza tributária ou não tributária, inclusive os objetos de parcelamento, exceto os relativos ao exercício em curso, inscritos ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, em cobrança administrativa ou ajuizados, os quais poderão ser pagos à vista ou parcelados/reparcelados em prestações mensais e sucessivas, mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado da Dívida, pelo período de 30 de setembro de 2026, poderá ser prorrogado, através de Decreto do Poder Executivo por até 01 (um) ano através do Decreto do Executivo, no caso de haver conveniência e oportunidade.

Art.3° - O ingresso do contribuinte no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento.

§ 1°- Na data de concessão do parcelamento, o débito do sujeito passivo será consolidado e o montante abrangerá os acréscimos legais incidentes até a data da concessão do parcelamento, conforme o previsto no artigo 6°, incisos I, II, III E IV, desta Lei.

§ 2°- O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, será firmado

pelo devedor ou seu representante legal e pela autoridade administrativa do órgão responsável pela cobrança.

§ 3°- No caso de execução fiscal ou de ação do contribuinte contra o Município, o parcelamento será concedido:

a)- mediante termo de transação em que o contribuinte reconheça o débito e demais acessórios, objetos da execução fiscal;

b)- mediante renúncia do contribuinte quanto ao objeto da ação movida em face do Município.

Art.4°- A primeira parcela deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do Termo da Confissão de débito para dívida ativa não ajuizada.

§ 1°- Para os débitos que estejam na fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar a primeira parcela no ato da assinatura do Termo da Confissão do débito acrescentando as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário, se houver.

§ 2°- Ocorrendo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas haverá o vencimento antecipado das demais parcelas do acordo, considerar-se-á vencido o total da dívida confessada abrangendo os juros da mora, a multa, a atualização monetária, e demais consectários legais para efeito de imediata adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art.5°- O parcelamento realizado mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado do Débito Tributário inscrito ou não na Dívida Ativa, importará em interrupção da prescrição e confissão irretratável.

Art.6°- Os créditos de natureza tributária ou não tributária, devidamente inscritos ou não em Dívida Ativa, de acordo com o art. 2° desta lei, poderão ser parcelados e/ou reparcelados, observados os seguintes critérios:

I- quando o pagamento for efetuado à vista, o débito do sujeito passivo será consolidado e do montante se excluirá 75% (setenta e cinco por cento) os acréscimos

legais incidentes até a data do pagamento, isto é, os juros da mora e a multa.

II- quando o parcelamento e/ou reparcelamento for efetuado em 06 (seis) parcelas, o débito do sujeito passivo será consolidado e o valor atualizado, de acordo com a legislação tributária municipal, será quitado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa;

III- quando o parcelamento e/ou reparcelamento for efetuado em 12 (doze) parcelas, o débito do sujeito passivo será consolidado e o valor atualizado, de acordo com a legislação tributária municipal, será quitado com a exclusão de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa;

IV- quando o parcelamento e/ou reparcelamento for efetuado de 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) parcelas o débito do sujeito passivo será consolidado e o valor atualizado, de acordo com a legislação tributária municipal, será quitado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos juros e da multa.

V- o valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R$40,00 (quarenta reais).

Art.7°- As prestações dos parcelamentos e ou reparcelamentos, quando na sua efetivação do contrato de que trata esta lei serão quitadas em valores fixos, sem a incidência de juros e atualizações monetária, desde que pagos até a data dos respectivos vencimentos.

Art.8°- As prestações do parcelamento em quaisquer casos serão cobradas e expedidas administrativamente por meio de recibo de compensação bancária ou documento de arrecadação municipal, emitidos pelo Departamento de Tributos e Finanças.

Art.9°- O contribuinte será excluído do Programa de Parcelamento mediante ato do Departamento Tributário, em razão da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- o descumprimento das exigências estabelecidas nesta lei;

II- prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita;

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
CNPJ: 45.126.992/0001-36

III- falência ou extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, ou insolvência civil da pessoa física;

Parágrafo Único- A exclusão do optante do Programa acarretará a imediata exigibilidade do valor total do débito confessado e não pago, acrescidos de atualização monetária, juros, multa e honorários advocatícios, custas judiciais e diligências do oficial de justiça, quando cabível.

Art.10- O descumprimento do parcelamento e/ou reparcelamento administrativo efetuado anteriormente, não impede que o contribuinte formalize novo parcelamento e/ou reparcelamento junto a Prefeitura relativo ao processo de execução promovido pelo município, sendo que neste caso o contribuinte não gozará dos descontos previsto no artigo 6°, incisos I, II, III e IV.”

Art.11- A adesão ao REFIS nas condições previstas nesta lei implica em confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art.12- Se houver necessidade quanto à regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei, os mesmos são disciplinados por Decreto do Executivo.

Art.13- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N° 1524/2025 de 08 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 02 de junho de 2.026.-

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1586/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – PEM 2025, INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais (PEM) junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, instituído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.283 de 09 de outubro de 2025, relativamente aos débitos previdenciários do Município de Palmares Paulista, perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, vencidos até 31 de agosto de 2025, inclusive aqueles:

I – em fase de execução fiscal ajuizada;

II – decorrentes do descumprimento de obrigações principais ou acessórias;

III – objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores não integralmente quitados; e

IV – inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º A adesão ao parcelamento autorizado por esta Lei poderá ocorrer em até 300 (trezentas) prestações mensais, observadas as disposições da Emenda Constitucional nº 136/2025, da regulamentação expedida pela Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e demais normas federais aplicáveis.

§ 2º A adesão ao parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover a consolidação, reparcelamento, compensação, retificação, reconhecimento, confissão e demais atos necessários à operacionalização dos débitos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º O valor consolidado dos débitos objeto do parcelamento será atualizado monetariamente e acrescido de juros, observadas as regras previstas na Emenda Constitucional nº 136/2025 e na IN RFB nº 2.283/2025.

§ 1º A atualização monetária observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

§ 2° Os juros reais incidentes sobre o parcelamento observarão os percentuais e condições estabelecidos na Emenda Constitucional nº 136/2025, conforme o percentual de amortização da dívida realizado pelo Município no prazo definido pela IN RFB nº 2.283/2025.

Art. 3° O valor das prestações mensais observará os critérios definidos pela IN RFB nº 2.283/2025, especialmente quanto:

I – ao limite máximo de parcelamento;

II – ao cálculo da prestação mínima;

III – à vinculação da Receita Corrente Líquida - RCL do Município;

IV – às hipóteses de saldo residual remanescente ao término do parcelamento.

Parágrafo único. Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitado na forma do caput deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, mantidos os benefícios e as reduções originalmente concedidos, na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública Federal.

Art. 4° Para fins de amortização extraordinária ou quitação antecipada dos débitos abrangidos por esta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os instrumentos admitidos pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e pela regulamentação federal pertinente, inclusive:

I – transferência de valores em moeda corrente à conta única do Tesouro Nacional a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II – transferência de bens móveis ou imóveis do Município para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Município;

III – cessão de créditos líquidos e certos do Município para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

IV – transferência de créditos do Município com a União reconhecidos por ambas as partes;

V – cessão para a União dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública municipal confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, desde que observadas as seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor nem ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se submeterão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos, líquidos do deságio a que se refere a alínea "a" deste inciso, poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante da dívida, e a cessão terá de ser aceita em comum acordo entre a União e o Município cedente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

e) o Município deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação, pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas municipais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) a cessão preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VI - cessão para a União dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, de acordo com definição estabelecida em ato do Poder Executivo federal;

VII - cessão para a União de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de ato do Poder Executivo Federal; e

VIII - cessão ao setor privado de créditos líquidos e certos do Município, desde que previamente aceitos pela União.

§ 1º A utilização dos instrumentos previstos neste artigo dependerá de prévia avaliação técnica, econômica e jurídica, demonstração do interesse público e observância da legislação federal aplicável.

§ 2º As operações previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei, observadas as disposições constitucionais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência, ausência ou impossibilidade de retenção automática das quotas do FPM, o Município permanecerá responsável pelo pagamento integral das prestações pactuadas, inclusive encargos legais incidentes.

Art. 6º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento formalizados com fundamento nesta Lei poderão ser rescindidos ou suspensos nas hipóteses previstas na legislação federal aplicável, especialmente em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

caso de inadimplência ou descumprimento das condições exigidas para manutenção do benefício.

Parágrafo único. A eventual suspensão ou rescisão do parcelamento não afasta a responsabilidade do Município pelo pagamento integral dos débitos consolidados, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover as adequações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à formalização do parcelamento, a promover desistência de ações judiciais e de débitos em contencioso administrativo, impugnações, recursos e defesas administrativas relacionados aos débitos incluídos no parcelamento de que trata esta Lei, observada a legislação federal aplicável.

Art. 9° O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1587/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com as seguintes classificações:*

1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2136 0000 Emenda Parl. FNS - 31350012-Port. 10440
f 319 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.008 Emenda Par. FNS - 31350012-Port. 10440 *R$ 200.000,00*
f 320 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.008 Emenda Par. FNS - 31350012-Port. 10440 *R$ 200.000,00*

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS - 31350012-Port. 10440-FNS, no valor de R$ 400.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

lEI 1587 - créd ad esp emenda parl fns 31350012-port 10440 - R$ 400.000,00.doc

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1588/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2137 0000 Emenda Parl. FNS 23560002-Port.10782
f 321 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.016 Emenda Parl. FNS 23560002-Port.10782 R$ 150.000,00
f 322 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.016 Emenda Parl. FNS 23560002-Port.10782 R$ 200.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 23560002-Port.10782, no valor de R$ 350.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

lei 1588cab-210-2026 - créd ad esp emenda parl fns 23560002-port 10782 - R$ 350.000,00.doc

1

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1589/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2138 0000 Emenda Parl. FNS 28130010-Port.10501
f 323 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.009 Emenda Parl. FNS 28130010-Port.10501 R$ 50.000,00
f 324 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.009 Emenda Parl. FNS 28130010-Port.10501 R$ 50.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 28130010-Port.10501, no valor de R$ 100.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

lei 1589 cab-211-2026 - créd ad esp emenda parl fns 28130010-port 10501 - R$ 100.000,00.doc

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1590/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2139 0000 Emenda Parl. FNS 30520007-Port.10501
f 325 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.010 Emenda Parl. FNS 30520007-Port.10501 R$ 100.000,00
f 326 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.010 Emenda Parl. FNS 30520007-Port.10501 R$ 200.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 30520007-Port.10501, no valor de R$ 300.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1591/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2141 0000 Emenda Parl. FNS 39050007-Port.10501
f 327 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.011 Emenda Parl. FNS 39050007-Port.10501 R$ 50.000,00
f 328 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.011 Emenda Parl. FNS 39050007-Port.10501 R$ 50.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 39050007-Port.10501, no valor de R$ 100.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1592/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2142 0000 Emenda Parl. FNS 45450002-Port.10501
f 329 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.012 Emenda Parl. FNS 45450002-Port.10501 R$ 100.000,00
f 330 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.012 Emenda Parl. FNS 45450002-Port.10501 R$ 200.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 45450002-Port.10501, no valor de R$ 300.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

lei 1592-cab-214-2026 - créd ad esp Emenda Parl. FNS 45450002-Port.10501 - R$ 300.000,00.doc

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1593/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2143 0000 Emenda Parl. FNS 44150001-Port.10501
f 331 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.013 Emenda Parl. FNS 44150001-Port.10501 R$ 50.000,00
f 332 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.013 Emenda Parl. FNS 44150001-Port.10501 R$ 50.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 44150001-Port.10501, no valor de R$ 100.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1594/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2144 0000 Emenda Parl. FNS 90600004-Port.10501
f 333 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.014 Emenda Parl. FNS 90600004-Port.10501 R$ 50.000,00
f 334 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.014 Emenda Parl. FNS 90600004-Port.10501 R$ 50.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 90600004-Port.10501, no valor de R$ 100.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1595/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes classificações:*
1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2145 0000 Emenda Parl. FNS 40350002-Port.10501
f 335 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 800.015 Emenda Parl. FNS 40350002-Port.10501 R$ 50.000,00
f 336 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.015 Emenda Parl. FNS 40350002-Port.10501 R$ 50.000,00

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da Emenda Parl. FNS 40350002-Port.10501, no valor de R$ 100.000,00.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 30, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos Membros da Comissão para avaliação de Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc – Ciclo II, no âmbito do Município de Palmares Paulista- SP, e dá outras providências".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da lei orgânica do município.

CONSIDERANDO o interesse do Município de Palmares Paulista/SP em garantir o acesso aos recursos e às ações de fomento cultural disponibilizados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, inst0ituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) Ciclo II;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e apoio às ações culturais do Município em seus mais variados segmentos;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e estabelece as diretrizes para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e estabelece normas para seleção, execução e prestação de contas dos projetos culturais financiados com recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância da cultura na valorização dos costumes locais, artistas, crenças e eventos culturais do Município de Palmares Paulista- SP.

RESOLVE:

Art. 1º.- Nomear a Comissão Permanente de Seleção para avaliação de Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc – Ciclo II, por meio da seguinte composição:

I- Andreza Vellosa Pereira, RG nº 41.598.018-5
II- Rafael Tonon Covielo, RG nº 42.409.095-8
III- Flávia Letícia Ribeiro de Souza Moreira, RG nº 41.723.887-3
IV- Lucilene Cristina Garcia de Andrade, RG nº 41.723.430-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

V- Ravena de Jesus Pereira Verona, RG nº 53.748.192-8

Art. 2º.- Compete à Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, no Município de Palmares Paulista- SP:

I- Acompanhar a execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município;

II- Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente;

III- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos;

Parágrafo Único. A Comissão tem a função de avaliar os Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc – Ciclo II, no âmbito do Município de Palmares Paulista- SP.

Art.3º.- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 31, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2023".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE revogar a Portaria nº 66, de 17 de abril de 2023, quando nomeou a servidora MARESSA BIAGI ALVES, portadora do RG nº 42.XXX.XXX-6, ocupante do emprego efetivo de "Professor Educação Básica I", para exercer o cargo de provimento em comissão de "Diretor do Departamento Municipal de Educação", sob o regime estatutário, referência IV, conforme Lei Municipal nº 1.371, de 26 de maio de 2022, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2026.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 02 de junho de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo